



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FDI/TC			2.000.000,00
02.011.01.122.1010.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	449052	2.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.
PROGRAMA	1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO.
Tipo de Programa	Gestão, Manutenção e Serviços.
Descrição	Gestão das atividades administrativas e o desenvolvimento da política e gestão da tecnologia da informação para aprimoramento e modernização do TCE-RO.
Justificativa	As atividades de gestão e governança evidenciam a existência e continuidade dos serviços prestados para o alcance dos objetivos institucionais. Justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar as atividades de inspeção e auditoria, por intermédio de ações de apoio administrativo e tecnológico para o exercício do controle externo das contas públicas e da avaliação de políticas públicas.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Público Alvo	Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos órgãos jurisdicionados.
AÇÃO	1221 - Gestão dos Ativos de Tecnologia da Informação e da Comunicação.
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Tem o objetivo de garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO.

Modo de Execução	Contratação de serviço de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE-RO e garantir a disponibilidade de soluções para o suporte das demandas crescentes de processamento de dados e conectividade.
Função	Legislativa (01).
Sub-função	Tecnologia da Informação (126).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Ativos tangíveis e intangíveis de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Unidade de medida	Porcentagem.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065250553** e o código CRC **02C16E8F**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004643/2025-91

SEI nº 0065250553